



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 095/98

EM, 20 DE OUTUBRO DE 1.998.

Registrado Sob n.º 098/98

Livro 005 Fl. 36 v. 37

Em 30 de 10 de 98

Ass. nat. Barnier

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADES ADEQUANDO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999."

ARLINDO DOMINGOS DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INCLUIR NA LEI Nº 091/98, QUE DISPÕE SOBRE A L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 AS SEGUINTE PRIORIDADES:

- IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, AO QUE DETERMINA A LEI Nº 9.424 DE 24/12/96.

- IMPLANTAÇÃO AO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 088/98.

- CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ESTA LEI ENTRA EM VIGOR EM RIBEIRÃOZINHO, 20 DE OUTUBRO DE 1.998.


ARLINDO DOMINGOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL